

**WILSON EDUARDO ARNDT**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido aos **21/08/1966**, natural de Nova Santa Rosa - Paraná, empresário, residente e domiciliado à Linha sanga Zerê, Zona Rural, Nova Santa Rosa - PR, CEP - 85930-000, portador do C.I. RG 3.405.312-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 603.730.679-68;

**WILMAR ALUÍSIO ARNDT**, brasileiro, viúvo, nascido aos **28/08/1967**, natural de Nova Santa Rosa - PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Ubiretama, 1166, Centro, Nova Santa Rosa - PR, CEP 85930- 000, portador do C.I. RG nº 4.016.194-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 615.806.359-20.

**GABRIEL EDUARDO ARNDT**, brasileiro, solteiro, nascido aos **15/09/1997**, natural de Nova Santa Rosa - PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Ledoíno Jose Biavatti, nº 1816, Apto 1503, Vila Industrial, Toledo - PR, CEP 85.904-260, portador do C.I. RG nº 12.450.301-9-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 052.336.229-39.

**BRUNA EDUARDA ARNDT**, brasileira, solteira, nascida aos **02/06/1999**, natural de Nova Santa Rosa - PR, advogada, residente e domiciliado à Rua Ubiretama, 1166, Centro, Nova Santa Rosa - PR, CEP 85930- 000, portador do C.I. RG nº 12.450.338- 8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 052.336.329-00.

Sócios da empresa que gira sob a denominação social de **ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro à Rua Professor Evaldo Kissler, nº 213, Parque Industrial, Nova Santa Rosa - PR, CEP 85.930-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41203361052**, em **28 de setembro de 1995**, **RESOLVEM** por este instrumento em comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato primitivo, de acordo com a lei 10.406, de 1º de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, de acordo com as cláusulas seguintes:

#### **DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Neste ato, o sócio **WILSON EDUARDO ARNDT**, integraliza e subscreve, em moeda corrente do país, montante de R\$ 4.330.650,00 (Quatro milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais) para cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passando a ser o capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 6.594.150,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e cento e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Neste ato, o sócio **WILMAR ALUISIO ARNDT**, integraliza e subscreve, em moeda corrente do país, montante de R\$ 4.931.437,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais) para cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passando a ser o capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 6.188.937,00 (seis milhões, cento e oitenta e oito reais, novecentos e trinta e sete reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Neste ato, o sócio **GABRIEL EDUARDO ARNDT**, integraliza e subscreve, em moeda corrente do país, montante de R\$ 210.875,00 (Duzentos e dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais) para cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passando a ser o capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 1.091.125,00 (Um milhão, noventa e um mil, cento e vinte e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – Neste ato, a sócia **BRUNA EDUARDA ARNDT**, integraliza e subscreve, em moeda corrente do país, montante de R\$ 150.625,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e

vinte e cinco reais) para cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passando a ser o capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 779.375,00 (Setecentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA** – Como consequência, o capital social totalmente integralizado no valor de R\$ 14.653.587,00 (Quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 14.653.587,00 (Quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete) quotas cada, fica assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>PERC.%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
<b>WILSON EDUARDO ARNDT</b>	45,00%	6.594.150,00	R\$ 6.594.150,00
<b>WILMAR ALUISIO ARNDT</b>	42,235%	6.188.937,00	R\$ 6.188.937,00
<b>GABRIEL EDUARDO ARNDT</b>	7,446%	1.091.125,00	R\$ 1.091.125,00
<b>BRUNA EDUARDA ARNDT</b>	5,319%	779.375,00	R\$ 779.375,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.653.587,00</b>	<b>R\$ 14.653.587,00</b>

**DA CONSOLIDAÇÃO**

**CLAUSULA SEXTA** - Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da lei 10.406/02, os sócios resolvem, por esse instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, atendendo os ditames do novo código civil, tornando assim sem efeito a partir dessa data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequando as disposições da referida lei, aplicáveis a esse tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

**ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ nº 00.834.971/0001-37  
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
NIRE 41203361052**

**WILSON EDUARDO ARNDT**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido aos **21/08/1966**, natural de Nova Santa Rosa - Paraná, empresário, residente e domiciliado à Linha sanga Xerê, Zona Rural, Nova Santa Rosa - PR, CEP - 85930-000, portador do C.I. RG 3.405.312-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 603.730.679-68;

**WILMAR ALUÍSIO ARNDT**, brasileiro, viúvo, nascido aos **28/08/1967**, natural de Nova Santa Rosa - PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Ubiretama, 1166, Centro, Nova Santa Rosa - PR, CEP 85930-000, portador do C.I. RG nº 4.016.194-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 615.806.359-20.

**GABRIEL EDUARDO ARNDT**, brasileiro, solteiro, nascido aos **15/09/1997**, natural de Nova Santa Rosa - PR, empresário, residente e domiciliado à Rua Ledoíno Jose Biavatti, nº 1816, Apto 1503, Vila Industrial, Toledo - PR, CEP 85.904-260, portador do C.I. RG nº 12.450.301-9-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 052.336.229-39.

**BRUNA EDUARDA ARNDT**, brasileira, solteira, nascida aos **02/06/1999**, natural de Nova Santa Rosa - PR, advogada, residente e domiciliado à Rua Ubiretama, 1166, Centro, Nova Santa Rosa - PR, CEP 85930- 000, portador do C.I. RG nº 12.450.338- 8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 052.336.329-00.

### **DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade Empresária Ltda gira sob a denominação social de **ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, também denominada com o nome fantasia de **“ZERO GRAU DE INDUSTRIA DE REFRIGERACAO E CAIXAS TERMICAS”**,.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade Empresária Limitada tem sua sede e foro, Rua Professor Evaldo Kissler, nº 213, Parque Industrial, Nova Santa Rosa - PR, CEP 85.930-000.

### **OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade Empresária Ltda tem como objeto social:

**28.23-2-00** Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios; **22.22-6-00** Fabricação de embalagens de material plástico; **22.29-3-99** Fabricação de artefatos de material de plástico para outros usos não especificados anteriormente; **25.99-3-99** Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; **33.14-7-07** Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; **33.21.-0-00** Instalação de máquinas e equipamentos industriais; **46.65-6-00** Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; **47.89-0-99** Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; **49.30-2-02** Transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **77.19-5-99** Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **2229-3-03** Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção , exceto tubos e acessórios; **2223-4-00** Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; **2229-3-01** Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico; **2825-9-00** Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; **4679-6-99** Comércio atacadista de materiais de construção em geral; **3319-8-00** Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; **4614-1-00** Representantes comerciais e agentes de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; **7020-4-00** Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; **7739-0-99** Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

### **FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade Empresarial Ltda poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial e outras dependências, no País ou no Exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade possui as seguintes filiais e seus respectivos objetos sociais:

- A sociedade mantém uma filial inscrita no sob nº **CNPJ nº 00.834.971/0002-18**, instalada na Rua Projetada A, nº 280, Sala 2A, bairro Vale Encantado, cidade Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.113-513, que gira com o capital da matriz e possui atividades o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (**CNAE 4665-6-00**) e o comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (**CNAE 4789-0-9**).
- A sociedade mantém uma filial inscrita no sob nº **CNPJ nº 00.834.971/0003-07**, instalada na Rua Toninho Magalhães, nº 280, Sala 7FA, bairro Polo Empresarial Novo México, cidade Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29104-362, inscrição imobiliária: 04.06.027.0769.000, Cadastro imobiliário: 195847, que gira com o capital da matriz e possui atividades o comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (**CNAE 4789-0-9**) e comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (**CNAE 4665-6-00**).
- A sociedade mantém uma filial inscrita no sob nº **CNPJ nº 00.834.971/0004-80**, instalada na Rua Inacio Higino, nº 673, bairro Praia da Costa, cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29101-430, Inscrição imobiliária: 01.02.150.0246.046, que gira com o capital da matriz e possui como objeto as seguintes atividades: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (**CNAE- 4789-0/99**) e comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (**CNAE – 4665-6/00**).
- A sociedade mantém uma filial inscrita no sob nº **CNPJ nº 00.834.971/0005-60** instalada na Rua Rui Barbosa, nº 344, bairro Centro, cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP: 29900-070, Inscrição imobiliária: 01.01.101.8080.001, que gira com o capital da matriz e possui como objeto as seguintes atividades: **2222-6-00** Fabricação de embalagens de material plástico; **2223-4-00** Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; **2229-3-01** Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico; **2229-3-02** Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais; **2229-3-03** Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios; **2229-3-99** Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; **2599-3-99** Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; **2823-2-00** fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios; **2825-9-00** Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; **3314-7-07** manutenção e reparação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; **3321-0-00** instalação de maquinas e equipamentos industriais; **3832-7-00** Recuperação de materiais plásticos; **4679-6-99** Comércio atacadista de materiais de construção em geral; **4684.-2-01** Comércio atacadista de resinas e elastômeros; **4687-7-02** Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; **4789-0-99** e **4665-6-00** comercio no atacado e varejo e revenda de maquinas de fabricar gelo em placa em escama em cubo e em barra conservadores câmaras frias reservatórios para gelo barracas moduláveis plásticas e de metal artefatos de ferro em geral tuneis para congelamento balcões para chopp minicâmaras frias freezer choperias tendas expositores de bebidas porta garrafas caixas isotérmicas, mesas e cadeiras plásticas e de metal equipamentos para panificadoras em geral gondolas balcões para frios em geral painéis moduláveis geladeiras; **4930-2-02** transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **7719-5-99** locação de outros meio de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

- A sociedade mantém uma filial inscrita no sob nº **CNPJ nº 00.834.971/0006-41**, instalada na Fazenda BR 163, S/N, Linha Mareco, Toledo-PR, CEP 85900-970, que gira com o capital da matriz e possui como objeto as seguintes atividades: Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios (**CNAE - 2229/3-03**); Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção (**CNAE - 2223/4-00**); Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico (**CNAE - 2229/3-01**); Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios (**CNAE - 2825/9-00**); Comércio atacadista de materiais de construção em geral (**CNAE - 4679/6-99**).
- A sociedade mantém filial inscrita no sob nº **CNPJ nº 00.834.971/0007-22**, instalada na Rodovia BR 163, S/N, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, Toledo – PR, CEP 85.900-97 e possui no seu estabelecimento o seguinte objeto social de: **38.32-7-00** – Recuperação de materiais Plásticos; **22.22-6-00** – Fabricação de embalagens de material plástico; **22.29-3-01** - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico; **22.29-3-02** - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais; **25.99-3-99** – Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; **46.84-2-01** – Comercio Atacadista de resinas e elastômeros e **46.87-7-02** – Comercio Atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital social da empresa correspondente a **R\$ 14.653.587,00** (Quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em **14.653.587,00** (Quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete de quotas no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada, **totalmente integralizado em moeda corrente do país**, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>PERC.%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
<b>WILSON EDUARDO ARNDT</b>	45,00%	6.594.150,00	R\$ 6.594.150,00
<b>WILMAR ALUISIO ARNDT</b>	42,235%	6.188.937,00	R\$ 6.188.937,00
<b>GABRIEL EDUARDO ARNDT</b>	7,446%	1.091.125,00	R\$ 1.091.125,00
<b>BRUNA EDUARDA ARNDT</b>	5,319%	779.375,00	R\$ 779.375,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.653.587,00</b>	<b>R\$ 14.653.587,00</b>

**Parágrafo único** – cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais e será indivisível em relação a sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por meio de deliberação composta por no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do capital social votante, segundo as necessidades da sociedade, em instrumento próprio.

**Parágrafo 1º** – O aumento do capital social, mediante conferência de bens, poderá ocorrer pelo valor contábil declarado, por valor constante em laudo de avaliação, ou outro critério a ser adotado em consenso de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante.

**Parágrafo 2º** – Nos casos de aumento do capital social, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever na proporção das quotas por ele possuídas na ocasião.

**Parágrafo 3º** – Se algum dos sócios quotistas não exercer o direito de preferência estabelecido no parágrafo acima, este não poderá ser cedido a terceiros, bem como não será objeto de transferência entre os sócios, salvo, neste último caso, com a deliberação do *quórum* previsto no *caput* desta cláusula.

### **DA CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA NONA** - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo 1º** – o sócio que deseja vender a totalidade de suas quotas aos demais poderá ofertá-las a todos os sócios ou aos sócios individualmente.

**Parágrafo 2º** – A oferta das quotas deverá ser feita mediante aviso transmitido por meio idôneo, com comprovação de recebimento, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas. Poderão, os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada comunicação de oferta, adquirir as referidas quotas, ou apresentar ao alienante contraproposta.

**Parágrafo 3º** - Não usando os sócios, neste prazo, do direito de preferência ou não havendo investidores terceiros nos termos do *caput* da cláusula setima, as quotas ofertadas serão adquiridas pela própria sociedade, mediante apuração dos haveres do sócio retirante, operando-se nessa hipótese a redução do capital social, no valor apurado, o qual será determinado mediante os critérios estabelecidos na Clausula Oitava do presente instrumento.

**Parágrafo 4º** – O sócio involucro, que der causa ao art. 1.026 da Lei 10.406/2002, ou propor contra a sociedade qualquer ação de natureza judicial, e/ou qualquer gravame sobre suas quotas, por vontade própria ou de terceiros, será excluído por deliberação da maioria das cotas votantes, não detendo o sócio involucro poder devoto, sendo seus haveres apurados e liquidados seus haveres em consonância a Clausula nona do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, excluído, insolvente ou impedido, serão apurados mediante demonstrações contáveis especiais apuradas até 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, utilizar-se-á os valores apurados em consonância ao Art. 1.031 do C.C.

**Parágrafo 1º** – Os haveres apurados serão pagos em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária equivalente à verificação do índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, sendo a primeira parcela paga em 60 (sessenta) dias a contas do desligamento do sócio

**Parágrafo 2º** – Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação econômica financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis, que os previstos no Caput, ao sócio retirante, interdito, falido, excluído, insolvente, impedido.

### **DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade iniciou suas atividades em 02 de outubro de 1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **DOS DESIMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A administração da sociedade cabe aos sócios: **WILSON EDUARDO ARNDT**, **WILMAR ALUÍSIO ARNDT** e **GABRIEL EDUARDO ARNDT**, com os poderes e atribuições de administradores, ***individualmente***, tendo amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular o funcionamento da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, podendo desempenhar todos os atos de administração e disposição relativos ao objeto social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A sociedade poderá designar administradores, sócios ou não, em instrumento separado do contrato social. Para tanto, convocar-se-á reunião de quotistas, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como, poderá ser atribuído diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos, cuja investidura dar-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguintes a sua designação, mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Administração.

**Parágrafo 1º** -O administrador nomeado por instrumento em separado deverá requerer ao registro competente a respectiva averbação à margem da inscrição da sociedade e, pelos atos que praticar antes de fazê-la, responde pessoal e solidariamente com a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A administração da sociedade pelos administradores sócios **GABRIEL EDUARDO ARNDT**, **WILMAR ALUÍSIO ARNDT** e **WILSON EDUARDO ARNDT**, será exercida por tempo indeterminado, podendo ser destituído em caso de superveniente impedimento legal, ou ainda, por aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Ocorrendo a morte, o impedimento legal ou a destituição do sócio administrador **WILSON EDUARDO ARNDT**, a administração da sociedade caberá aos sócios administradores **WILMAR ALUÍSIO ARNDT** e **GABRIEL EDUARDO ARNDT**, cujo cargo será exercido pelo prazo máximo de 6 (seis) meses com plenos poderes para praticar todos os atos necessários e inerentes às atribuições conferidas ao administrador substituído, após esse prazo, deverá ser nomeado novo administrador por meio de deliberação de 75% (setenta e cinco) por cento do capital votante

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Ocorrendo a morte, o impedimento legal ou a destituição do sócio administrador **WILMAR ALUÍSIO ARNDT**, a administração da sociedade caberá aos sócios administradores **WILSON EDUARDO ARNDT** e **GABRIEL EDUARDO ARNDT**, cujo cargo será exercido pelo prazo máximo de 6 (seis) ano com plenos poderes para praticar todos os atos necessários e inerentes às atribuições conferidas ao administrador substituído, após esse prazo, deverá ser nomeado novo administrador por meio de deliberação de 75% (setenta e cinco) por cento do capital votante

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Ocorrendo a morte, o impedimento legal ou a destituição do sócio administrador **GABRIEL EDUARDO ARNDT**, a administração da sociedade caberá aos sócios administradores **WILMAR ALUÍSIO ARNDT** e **WILSON EDUARDO ARNDT**, cujo cargo será exercido pelo prazo máximo de 6 (seis) meses com plenos poderes para praticar todos os atos necessários e inerentes às atribuições conferidas ao administrador substituído, após esse prazo, deverá ser nomeado novo administrador por meio de deliberação de 75% (setenta e cinco) por cento do capital votante

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Ocorrendo a morte, o impedimento legal ou a destituição de todos os administradores nomeados por este instrumento, os **sócios** remanescentes serão nomeados

administrador(es) provisórios, cujo cargo será exercido pelo prazo de 6 (seis) meses, com plenos poderes para praticar todos os atos necessários e inerentes às atribuições conferidas ao administrador, após esse prazo, deverá ser nomeado novo administrador por meio de deliberação de 75% (setenta e cinco) por cento do capital votante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os sócios, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão fixar uma retirada mensal aos sócios administradores a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **REUNIÃO DE QUOTISTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- A reunião ordinária de quotistas poderá ser realizada dentro do primeiro semestre seguinte ao término de cada ano, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

**Parágrafo 1º** Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais a exigirem.

**Parágrafo 2º** Não será realizada reunião de quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**Parágrafo 3º** A reunião ordinária e a reunião extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

**Parágrafo 4º** Aprovado pelos sócios, sem reservas, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, extinguir-se-á em 2 (dois) anos contados da assinatura da reunião ordinária, o direito de anular a aprovação dos documentos, exonerando-se, assim, a responsabilidade dos membros da administração.

**Parágrafo 5º** Fica expressamente determinado que, os sócios somente examinarão os livros e os documentos da sociedade, uma vez ao ano, o que ocorrerá na reunião ordinária de quotistas. Entretanto, em julgando necessário, poderá 75% (setenta e cinco por cento) do capital social exigir a apresentação dos livros e documentos em outra oportunidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A reunião de quotistas será convocada pela administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante aviso transmitido por meio idôneo, com comprovação de recebimento, contendo local, data e hora de realização, bem como a ordem do dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou declararem-se, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A reunião de quotistas terá *quórum* de instalação equivalente a 75 (setenta e cinco) por cento do capital social, quando não for exigido *quórum* maior para as deliberações, tendo estes poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e ao desenvolvimento da sociedade.

**Parágrafo 1º** A reunião será presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

**Parágrafo 2º** O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, a qual deverá ser arquivada na sede da sociedade.

**Parágrafo 3º** As deliberações serão tomadas respeitando os *quóruns* previstos no Código Civil e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, exceto as que estiverem expressamente estipuladas no presente contrato social e eventuais alterações contratuais.

**Parágrafo 4º** Dos trabalhos e das deliberações tomadas na reunião de quotistas será lavrada, no Livro de Atas de reuniões de quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo 5º** Reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros terão cópias das respectivas atas, devidamente firmadas pela mesa dos trabalhos, enviadas para arquivamento no Registro de Empresas Mercantis dentro de 20 (vinte) dias após a sua realização.

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS LUCROS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - reunião de quotistas terá *quórum* de instalação equivalente a 75 (setenta e cinco) por cento do capital social, quando não for exigido *quórum* maior para as deliberações, tendo estes poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e ao desenvolvimento da sociedade.

**Parágrafo 1º** Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados ou absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**Parágrafo 2º** Poderão os sócios, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, proporcional aos esforços despendidos por cada um dos sócios.

**Parágrafo 3º** A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder à apuração contábil mensal de lucros e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros ao longo do ano com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

### **DO PAGAMENTO DOS HAVERES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula Vigésima nona do presente contrato social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A sociedade não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que, havendo herdeiros descendentes, estes serão automaticamente admitidos na sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo.

**Parágrafo 1º** Com exceção da meeira **HAIDI SCWEIG ARNDT**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida aos **16/05/1968**, natural de Independência/RS, do lar, residente e domiciliada a Linha Sanga Xerê, Zona Rural, Nova Santa Rosa – PR, CEP 85.930-

000, que será admitida na sociedade, os demais herdeiros, meeiros e cônjuges, não serão admitidos na sociedade, mas terão suas quotas liquidadas na proporção estabelecida mediante inventário e com forma de pagamento estabelecida na Cláusula Vigésima nona do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Em optando os herdeiros descendentes ou a meeira admitida pela não permanência na sociedade, deverão comunicar aos demais sócios, num prazo de até 6 (seis) meses, devendo retirar-se do contrato social ou, ainda, na falta de interessados na aquisição de suas quotas, ter suas quotas liquidadas nos termos da cláusula seguinte

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os haveres do sócio retirante, excluído, falido, insolvente e, dos herdeiros, meeiros ou sucessores do falecido, assim como do cônjuge em processo de divórcio, serão apurados com base em um Balanço Especial levantado na data da ocorrência do fato, apresentando a situação patrimonial líquida, pagáveis em 05 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 180 (cento e oitenta) dias após a formalização de sua retirada da sociedade e as demais, nos 04 (quatro) anos subsequentes.

**Parágrafo 1º** Os pagamentos estipulado no *caput* desta cláusula serão efetuados em moeda corrente nacional,

**Parágrafo 2º** Os sócios remanescentes juntamente com o(s) credor(es) dos haveres, mencionados no *caput* desta cláusula, poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos de pagamento mais favoráveis que os previstos nesta cláusula.

**Parágrafo 3º** A retirada do sócio ficará sujeita à prévia oferta de suas quotas aos demais sócios nos termos do presente contrato social.

**Parágrafo 4º** O sócio retirante, excluído, falido, insolvente ou, ainda, os herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido, nos termos desta cláusula serão responsáveis por qualquer imposto e demais custos incidentes sobre sua retirada, seja por transferência de participação, reavaliação dos ativos ou redução de capital mesmo que o sujeito passivo seja a sociedade.

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Ocorrerá dissolução da sociedade quando houver: a) insuficiência de capital; b) impossibilidade de execução do objeto social; c) nas hipóteses previstas em lei; d) por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Único** Determinada a dissolução, proceder-se-á a liquidação da sociedade e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente às suas participações no capital social, tudo de acordo com o Balanço Geral de encerramento de atividades sociais, levantado, exclusivamente, com essa finalidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ocorrida a dissolução, cumprirá à administração providenciar, imediatamente, a investidura do liquidante, que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

### **DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A sociedade adota medidas de integridade (compliance) com o objetivo de sanar desvios, fraudes e irregularidades e atos ilícitos que possam eventualmente ser praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira, consoante disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa) e Decreto Regulamentador nº

8.420/2015, de modo que sua atuação sempre estará pautada em condutas legais, éticas, morais e transparentes.

**Parágrafo Primeiro:** Com o objetivo de auxiliar no combate à corrupção, a sociedade tem como política interna e extensiva a seus representantes, funcionários, fornecedores, terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da sociedade, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846/2013 e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977.

**Parágrafo Segundo:** Com vistas a assegurar o cumprimento dessas políticas/medidas de integridade, sempre que aplicável, a sociedade incluirá cláusulas e condições em seus contratos objetivando impedir que a sociedade, seus empregados e gestores incorram em ações que importem em (i) desvios de condutas; (ii) práticas ilegais, imorais e antiéticas; (iii) práticas lesivas à concorrência; (iv) infrações aos Direitos Humanos; (v) divulgação de informações confidenciais; (vi) corrupção e fraudes, dentre outras.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente vedada à sociedade a contribuição a partidos políticos ou a campanhas políticas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Os sócios, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão formalizar acordo de quotistas, os quais serão signatários, que terá seu arquivamento na sede da sociedade obrigando todos os sócios, herdeiros ou sucessores ao fiel título.

**Parágrafo 1º** As cláusulas contidas no acordo de quotistas que destinadas a produzir efeitos perante terceiros, terão os sócios que encaminhar a cópia do respectivo acordo devidamente assinado pela totalidade do capital social para arquivamento na Junta Comercial do Estado pertinente.

**Parágrafo 2º** A alteração do acordo de quotistas, seja por exclusão ou acréscimo de atos, também deverá ser aprovada por 75% do capital social e terá seus efeitos de acordo com caput desta cláusula.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social, em uma única via, obrigando-se entre todos, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Santa Rosa – PR, 20 de Dezembro de 2024.

**24<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**CNPJ: 00.834.971/0001-37**  
**NIRE 41203361052**

Página 12 de 13

CPF/MF nº 603.730.679-68

CPF/MF nº 615.806.359-20

**GABRIEL EDUARDO ARNDT**  
RG nº 12.450.301-9  
CPF/MF nº 052.336.229-39

**BRUNA EDUARDA ARNDT**  
RG nº 12.450.338-8  
CPF/MF nº 052.336.329-00



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05233622939	GABRIEL EDUARDO ARNDT
05233632900	BRUNA EDUARDA ARNDT
60373067968	WILSON EDUARDO ARNDT
61580635920	WILMAR ALUISIO ARNDT

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2025 14:56 SOB N° 20250724073.

PROTOCOLO: 250724073 DE 13/02/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502871653. CNPJ DA SEDE: 00834971000137.

NIRE: 41203361052. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2025.

ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



**JUCEPAR**  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SEBASTIÃO MOTA

SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.